



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000515/19	17/06/2019 10:47:14	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00286981-6 / JAIRO ALVES GONÇALVES	2.2 CPF/CNPJ: 034.407.846-90
2.3 Endereço: RUA ALCIONE, 78 CASA	2.4 Bairro: NOVA CINTRA
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.516-190
2.8 Telefone(s): (31) 3374-6150	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00286981-6 / JAIRO ALVES GONÇALVES	3.2 CPF/CNPJ: 034.407.846-90
3.3 Endereço: RUA ALCIONE, 78 CASA	3.4 Bairro: NOVA CINTRA
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 30.516-190
3.8 Telefone(s): (31) 3374-6150	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Cond. Passarfada	4.2 Área Total (ha): 0,1562
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA/Nova Lima	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 45.775	Livro: 2 Folha: Comarca: NOVA LIMA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)				
	0,0476				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0900	ha			
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0900	ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					
Mata Atlântica	Área (ha)				
	0,0900				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio	Área (ha)				
	0,0900				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6) Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	610.753 7.780.502		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				
Outros	construção residencia unifamiliar				
	0,0900				
	Total				
	0,0900				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde		
LENHA FLORESTA NATIVA			12,04		
MADEIRA BRANCA			2,54		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média.

5.4 Especificação: ZA PESRMoça, e ZA EEE de Fechos, inserida APASULRMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-Histórico:

- Data da formalização: 17/06/19
- Data da Vistoria: 19/11/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 02/12/2019

2-Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,090ha (900,00 m²), no Lote nº 121B, Quadra única, situado no lugar denominado Condomínio Pasárgada, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. É pretendido com a intervenção requerida à construção de residência unifamiliar. Processo URFBio Metropolitana nº 09010000515/19.

3-Caracterização da propriedade:

A Propriedade possui matrícula nº 45775, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima / MG. Trata-se do Lote nº 121B, Quadra única, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Pasárgada, sem número, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. Possuindo área total de 0,156156ha (1.561,56m²), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Possui topografia definida como serra sobre Latossolo Vermelho Distrófico.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica, em área urbana

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Qualidade Ambiental: Muito Baixa;
- Área Prioritária para Conservação da Flora: Média;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Componente Natural: Precário

- Unidades de Conservação: Zona de amortecimento do PE Serra do Rola Moça, E. E. Fechos e no interior da APA SUL

A análise ZEE BRANDT - proposta metodológica para o zoneamento ecológico-econômico e o planejamento ambiental de municípios integrantes da APA Sul RMBH, caracteriza o local como Zona: CR3

Biótopo:7.2.2.3 condomínios ou loteamentos em iniciação, núcleos urbanos e habitações em contexto rural

4-Da Área de Preservação Permanente

Foi visualizado corpo hídrico superficial, com 10 metros de largura, na divisa dos fundos da propriedade. A área de Preservação Permanente decorrente deste curso d'água afeta 475,99 m² do lote em questão. Não haverá intervenção em área considerada de Preservação Permanente (APP). A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

5-Reserva Legal

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

6-Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,0900 ha (900,00m²).

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,0900 ha (900,00m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar conforme descrito no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. Trata-se de condomínio, portanto, o local é antropizado apresentando residências, arruamento, pavimentado e iluminação no entorno.

O total de Intervenção requerida representa 57,63 % da área total do imóvel. A área requerida possui topografia ondulada, e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

No ato da vistoria não foi observado espécie ameaçada de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14, porém ocorre espécie protegida por lei, Handroanthus serratifolius (Ipê amarelo). Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso de 12,04m³ de lenha de origem nativa e 2,54 m³ de madeira nobre, isto conforme dados do censo florestal elaborado pela Lúcia Lopes Pinheiro Rocha, CRBio 013140/0-D ART nº 2014/03108.

O produto/ subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento.

Considerando que 100,00 % da área do imóvel é ocupada por vegetação nativa confirma-se a inexistência de alternativa técnica locacional à intervenção requerida.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). O único indivíduo especialmente protegido, da espécie Handroanthus serratifolius será objeto de compensação conforme legislação vigente. Por tratar-se de área urbanizada e considerando a pequena dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

7 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos Ambientais

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

-Vale ressaltar que a área requerida para intervenção ambiental não compromete a função ambiental do fragmento, visto que o entorno já se encontra antropizado.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

8 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a área requerida para intervenção através do corte raso com destoca em 0,0900 ha (900,00m²) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural é passível de intervenção.

Desta forma somos pelo DEFERIMENTO da solicitação do requerente, considerando atendimento aos requisitos técnicos, todavia a decisão final fica condicionada a parecer jurídico e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC).

Sendo deferida autorização em conformidade a este parecer, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que não estão contemplados neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos de grande porte característicos do estágio sucessional avançado, conforme descrito na legislação em vigor e intervenção em área considerada de preservação permanente e de compensação, atividades de movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos e outras atividades potencialmente poluidoras.

9- Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 03 anos

10- Compensações

Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

Com relação à supressão de 0,0900 ha (900,00 m²) de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração é exigível a compensação na proporção de 2:1, perfazendo um total de no mínimo 0,1800 ha (1800,00 m²), conforme a Lei Federal nº 11.428/2006, o Decreto Federal nº 6.660/2008 e Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017.

Assim, em 02/09/2016 pela 70ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Instituto Estadual de Florestas (IEF) foi chancelado e aprovado o Parecer ERFB-CS 332/16 da compensação referente à supressão de Mata Atlântica através do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 210109050316. Esta compensação foi realizada no interior do imóvel denominado lote 16A no condomínio Arvoredo com registro no cartório de imóveis de Nova Lima, no 46.417, na mesma sub-bacia, com mesma tipologia florestal conforme determina a legislação.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30% da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a 0,0468 há (468,47 m²).

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 45.775, livro 2 após o julgamento deste Parecer pela URC.

Parte desta área, 282,90 m², está sobreposta à área de preservação permanente (APP) e o restante encontra-se localizado na área remanescente, sendo 185,57 m². Esta sobreposição está em conformidade com a NOTA JURÍDICA:

109/2018/PROC/IEF/SISEMA.

- Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme Lei Estadual 20.308/2012, deverá ser realizada compensação pela supressão do indivíduo da espécie Handroanthus serratifolius (Ipê amarelo), na proporção de 25:1.

Desta forma, para compensação por supressão de 1 (um) indivíduo deverá ser realizado o plantio de 25 mudas da mesma espécie em área de Preservação Permanente conforme Decreto 47.749, art. 73, na área do empreendimento.

Condicionantes Compensatórias Florestais:

1)contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área preservada e compensada. Prazo: quando da realização da supressão. 2)preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado. 3)fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna e/ou da espécie a ser compensada. Comprovar com relatório fotográfico Prazo:3anos.4)implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão. 5)implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.6)adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.7)Firmar Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica com a URFBio Metropolitana em atendimento ao disposto no artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006. Prazo: antes da obtenção do DAIA. 8)Realizar o plantio das 25 mudas de Ipê Amarelo nas Áreas de Preservação Permanente e apresentar relatório comprobatório ao final do prazo estabelecido. Prazo: 2 anos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 19 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 01/2020

Processo nº09010000515/19

Requerente: Jairo Alves Gonçalves

Propriedade/Empreendimento: Condomínio Pasárgada - Lote 121 - Quadra Única

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Jairo Alves Gonçalves formalizou em 17/06/2019 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semideciduval montana em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na norma vigente.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semideciduval secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, a compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, foi devidamente providenciada pelo requerente. Destaca-se que o requerente já realizou a juntada no processo do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, devidamente averbado junto ao registro de imóvel.

Cumpre destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0900ha,

objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2020.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 6 de janeiro de 2020